

**CONTRATO Nº 2017200313 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E
FRANCISCO WESLEY CARLOS DA SILVA, CPF nº
007.895.052-07**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato representado por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito municipal de Capitão Poço, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado **FRANCISCO WESLEY CARLOS DA SILVA, CPF nº 007.895.052-07**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 24, X, vinculando o presente instrumento ao Processo Dispensa de licitação nº **7/2017-200317**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a locação das salas nº 05 e 06 do imóvel situado na Rua Yamada, s/n, térreo. Capitão Poço - Pa, destinado ao funcionamento da sala de comunicação e sala do vice- prefeito do Município de Capitão Poço – Pa, conforme especificações contidas no processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL: A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a LOCADORA se obriga a:

- A) Proporcionar à LOCATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- C) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- D)Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- E) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- F) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- G) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- H) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo



de dispensa de licitação;

I) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a LOCATÁRIA se obriga a:

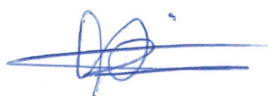
- A) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- B) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- C) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- D) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- E) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- F) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- G) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- H) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel da sala de comunicação será de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 12.129,00 (doze mil, cento e vinte e nove reais)**, até o dia 31 de dezembro de 2017; o valor do aluguel da sala do vice prefeito será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 7.464,00 (Sete Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, até o dia 31 de dezembro de 2017, **totalizando ambas o Valor total de 19.593,00 (Dezenove mil quinhentos e noventa e três reais) até o dia 31 de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, mediante apresentação de recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: A vigência deste instrumento contratual iniciará da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à LOCADORA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Atividade: 1101 041220036.2.003

Classificação econômica: 33.90.36.00- Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, às penalidades de:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

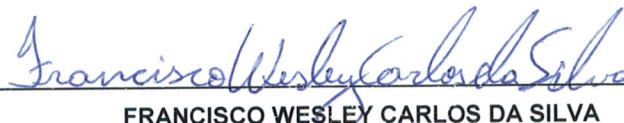
Capitão Poço-Pa, 20 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ nº 05.149.109/0001-09

LOCATÁRIO



FRANCISCO WESLEY CARLOS DA SILVA

CPF nº 007.895.052-07

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____